

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ/PR
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico e realização de ensaios para atender a demanda do município de Altamira do Paraná – PR, compreendendo a execução de levantamento planialtimétrico cadastral, com utilização de GNSS geodésico, geração de plantas e curvas de nível, sondagens e emissão de TRT

A **ESSENCIAL BRASIL – PROJETOS E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.040.282/0001-53, neste ato representada por sua sócia administradora Elisângela Cristina Duarte Ramos, CPF nº 778.974.559-04, vem, respeitosamente, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto, conforme o Aviso e o Termo de Referência:

- **Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral**, com uso de GNSS, entrega em DWG/PDF e emissão de TRT;
- **Ensaios geotécnicos**, compreendendo:
 - sondagens a trado (4 furos de 5,0 m),
 - sondagens SPT (2 furos),
 - elaboração de **relatórios técnicos interpretativos**, com emissão de **ART por engenheiro legalmente habilitado**.

O valor total estimado é de **R\$ 60.477,56**, tendo sido adotada a **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global por lote**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é **tempestiva**, uma vez que apresentada dentro do prazo legal e **antes da adjudicação/contratação**, visando corrigir vícios que comprometem a legalidade, a competitividade e a vantajosidade do procedimento.

III – DO MÉRITO

3.1 – Da inadequação do enquadramento como “serviço comum”

Embora o procedimento tenha sido estruturado como **contratação de serviço comum**, o objeto **não se enquadra tecnicamente nessa categoria**.

O **Lote 02**, em especial, contempla **sondagens geotécnicas (SPT e trado)** que:

- exigem **definição de metodologia de investigação**,
- demandam **interpretação técnica dos resultados**,
- culminam na **emissão de relatórios técnicos conclusivos**,
- e geram **responsabilidade técnica direta do engenheiro**, formalizada por **ART**.

Essas atividades **não se limitam à mera execução repetitiva**, tampouco podem ser tratadas como serviços padronizados de baixa complexidade. Trata-se de **serviço técnico especializado de engenharia**, cuja essência está no **conhecimento técnico, no juízo profissional e na análise crítica dos resultados**, elementos que afastam o conceito de “serviço comum”.

A adoção do **menor preço global**, sem ponderação técnica, **acentua o risco de seleção de proposta inadequada**, com impactos diretos na segurança, na qualidade do diagnóstico geotécnico e, conseqüentemente, nos projetos que dele dependerão.

3.2 – Da vedação total à subcontratação como restrição indevida à competitividade

O Termo de Referência **veda integralmente a subcontratação**, inclusive em um objeto que **combina topografia e investigação geotécnica**.

Tal vedação:

- **não é acompanhada de justificativa técnica robusta;**
- **restringe artificialmente o universo de competidores**, pois é prática corrente e tecnicamente aceitável que empresas especializadas atuem de forma complementar;
- contraria o princípio da **ampla competitividade**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração pode, legitimamente, **exigir responsabilidade integral da contratada**, mas **proibir toda e qualquer subcontratação**, sem análise de proporcionalidade e sem demonstrar prejuízo ao controle ou à qualidade, **configura restrição indevida**, passível de correção.

3.3 – Do prazo exíguo de execução (10 dias) e risco de inexecuibilidade

O edital fixa o prazo de **10 (dez) dias após a Ordem de Serviço** para:

- mobilização de equipes,
- execução de levantamentos topográficos,
- realização de sondagens SPT e a trado,
- processamento de dados,
- elaboração de peças gráficas,
- redação de relatórios técnicos interpretativos,
- emissão de ART e TRT.

Trata-se de prazo **manifestamente exíguo**, que:

- **compromete a qualidade técnica** dos serviços;
- **afasta concorrentes tecnicamente idôneos**, que atuam com planejamento adequado;
- favorece propostas artificialmente baratas, com risco de execução precária.

A definição de prazo deve observar **razoabilidade, compatibilidade técnica e planejamento**, sob pena de violação ao princípio da **vantajosidade real da contratação**, que não se resume ao menor preço.

IV – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

Os vícios apontados afrontam, entre outros, os princípios da:

- Legalidade,
- Planejamento,
- Isonomia,
- Competitividade,
- Razoabilidade,
- Seleção da proposta mais vantajosa,
- Segurança técnica e interesse público.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
2. A revisão do enquadramento do objeto, reconhecendo a natureza técnica especializada dos serviços de sondagem geotécnica;
3. A revisão da vedação total à subcontratação, permitindo-a de forma controlada e tecnicamente justificada;
4. A adequação do prazo de execução, tornando-o compatível com a complexidade do objeto;
5. A suspensão do procedimento, caso necessário, até a correção dos vícios apontados;
6. Alternativamente, a anulação do certame, caso se entenda pela impossibilidade de saneamento.

VI – DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação não tem caráter protelatório, mas sim **preventivo**, visando assegurar que a Administração Pública realize contratação **legal, competitiva, tecnicamente segura e verdadeiramente vantajosa**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

Termos em que,
Pede deferimento.

Londrina / PR, 06 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por ECDR CONSULTORIA EMPRESARIAL E
PROJETOS LTDA:17040282000153
DN: cn=ECDR CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS
LTDA:17040282000153, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=ELISANGELACDR@HOTMAIL.COM
Data: 2026.02.06 11:34:06 -03'00'

ESSENCIAL BRASIL – PROJETOS E CONSULTORIA

Elisângela Cristina Duarte Ramos
Sócia Administradora